

## ACÓRDÃO Nº 3125/2022 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo: TC-000.011/2020-7.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UESB (Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia) – FADCT (04.462.850/0001-62), Maria Clícia Céu dos Santos (817.974.358-68), Mauro Pereira de Figueiredo (804.996.787-53) e João Claudio Eloy Britto (105.464.995-20).
4. Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial – Secex/TCE.
8. Representação legal: Luciana Santos Silva (OAB/BA 17.640).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep contra a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UESB (Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia) – FADCT, a Sra. Maria Clícia Céu dos Santos e o Sr. João Claudio Eloy Britto, Superintendente e Diretor Administrativo Financeiro, respectivamente, da FADCT, em face da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados à entidade por força do Convênio 01.05.0606.00, que tinha por objeto a execução do projeto intitulado “consolidação do desenvolvimento sustentável do sudoeste baiano”.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir o nome do Sr. João Claudio Eloy Britto da relação jurídico-processual inaugurada pela presente Tomada de Contas Especial;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “b”, 19, parágrafo único, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Sra. Maria Clícia Céu dos Santos e do Sr. Mauro Pereira de Figueiredo;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UESB, e condená-la ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da correspondente data até a do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor histórico (R\$)	Data de ocorrência
23.939,31	26/12/2009

9.4. autorizar, caso requerido, com base no art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento da dívida constante no subitem 9.3 deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora), esclarecendo à responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação; e

9.6. cientificar a Finep de que os documentos referentes ao Convênio 01.06.0721.00 (Sudoeste V), que foram considerados na prestação de contas do Convênio 01.05.0606.00, não podem ser utilizados novamente para comprovação da execução financeira do Convênio 01.06.0721.00 (Sudoeste V), e de que, caso seja confirmada essa hipótese, deve a Finep instaurar Tomada de Contas Especial para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, nos termos do art. 8º da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 20/2022 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 21/6/2022 – Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3125-20/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência) e Antonio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)  
AROLDO CEDRAZ  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
Procurador